

Diário Oficial



Ano XIV | Nº 1108 | Macau, 14 de novembro de 2016

..:PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 876/16 de 10 de novembro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, as disposições do art. 3.º, § 3º, da Resolução nº 034/2016 – TCE, de 03 de novembro de 2016;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a comissão de servidores públicos municipais incumbida de repassar dados, informações e documentos para a Equipe de Transição de Mandato, com os seguintes membros:

NOME	CPF	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Aparecido Coutinho	007.881.198-85	Secretário Adjunto	Finanças
Ednor Elias Barbosa Júnior	751.356.124-91	Chefe de gabinete	Gabinete
Francisco Daniel dos Santos	101.347.003-68	Assessor	Contabilidade
Jordania Brenna Felix da Silva	071.183.444-00	Gerente	Controle interno
Jose Edson de Menezes Junior	011.944.554-92	Presidente do F.S.S	Fundo de Seguridade
Josinete da Costa Martins	336.491.624-15	Técnico em Edificações	Planejamento
Shankilei Peixoto da Silva Bilico	913.035.084-00	Assistente Administrativo	Administração

Art. 2º - Fica nomeado o Sr. Ednor Elias Barbosa Júnior como coordenador da Comissão de Transição de governo, a quem compete, com exclusividade, a resposta às demandas da equipe de transição do prefeito eleito, proporcionando o controle concentrado das informações a serem prestadas.

Art. 3º - Para cumprimento do art. 2º, os demais membros da Comissão de Transição de governo devem repassar previamente ao seu coordenador todas as informações e documentos solicitados pela equipe de transição do prefeito eleito.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 10/11/2016.

Einstein Albert Siqueira Barbosa- Prefeito de Macau

João Batista Siqueira - Secretário de Administração

Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.5082016

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o MUNICÍPIO DE MACAU/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.464/0001-09, sediado à Rua Barão do Rio Branco, 17 - Centro, Macau/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 1.438.393 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 875.998.214-49, residente na Avenida Centenário, nº 301 - Centro - Macau/RN, doravante denominado GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) e de outro lado a empresa RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF nº 12.305.387/0001-73, situada a Avenida Interventor Mário Câmara, 2300, Cidade da Esperança, CEP: 59.064-600, Natal/RN, neste ato representado pelo Sr. EIDER GONÇALVES FERNANDES, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade de nº 117.312-SSP/RN e CPF nº 037.879.744-15, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ARP referente ao Pregão Presencial SRP nº 015/2016, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU, cujas especificações, preço, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Macau, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos medicamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via email, fax ou pessoalmente, para retirada da ordem de compra;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;

b) O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma gradual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;

b.1 - o prazo de entrega será de até 05 (CINCO) dias consecutivos, contados da efetiva entrega da ordem de compra ou instrumento similar;

c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Secretaria Municipal de Saúde de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal.

Art. 6º. O preço, a quantidade, os itens e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM DO PREGÃO	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA FABRICANTE	CONCENTRAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	Ácido Acetilsalicílico	IMEC	500 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0.04	R\$ 2.000,00
10	Atenolol	PRATI	100 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0.07	R\$ 3.500,00
14	Dexclorfeniramina	GEOLAB	2 mg	Comprimido	77.000	R\$ 0.10	R\$ 7.700,00
15	Digoxina	PHARLAB	0,25 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0.05	R\$ 2.500,00
22	Hidróxido de alumínio	MEDQUIMICA	300 mg	Comprimido	40.000	R\$ 0.26	R\$ 10.400,00
27	Loratadina	GEOLAB	10 mg	Comprimido	50.000	R\$ 0.08	R\$ 4.000,00
28	Losartana potássica	PRATI	100 mg	Comprimido	250.000	R\$ 0.27	R\$ 67.500,00
33	Nifedipino	GEOLAB	10mg	Comprimido	70.000	R\$ 0.09	R\$ 6.300,00
41	Ácido fólico. Solução oral	NATULAB	0,2 mg/mL	Frações/Solução oral	4.200	R\$ 5.70	R\$ 23.940,00
42	Albendazol Suspensão oral	PRATI	40mg/mL	Frasco 10mL	4.200	R\$ 1.40	R\$ 5.880,00
44	Azitromicina	PHARLAB	40 mg/ml	Pó p/ suspensão oral	4.200	R\$ 2.90	R\$ 12.180,00
50	Ibuprofeno	NATULAB	20 mg/mL	Suspensão oral	5.700	R\$ 3.30	R\$ 18.810,00
56	Prednisolona, fosfato sódico	PRATI	3 mg/mL 100 mL	Frasco/ Xarope	5.000	R\$ 8.40	R\$ 42.000,00
58	Sais para rehidratação oral	NATULAB	Envelope 27,9g	Pó para solução oral	5.000	R\$ 0.56	R\$ 2.800,00

60	Sulfametoxazol trimetoprima	+	TEUTO	40mg+8mg/mL	Frasco/Suspensão oral	5.600	R\$ 1.12	R\$ 6.272,00
61	Sulfato Ferroso		NATULAB	25mg/mL Fe+	Frações/Solução oral	1.400	R\$ 0,90	R\$ 1.260,00
70	Pasta d'água		FARMAX	100g	Pasta	2.520	R\$ 3.22	R\$ 8.114,40
76	Dimeticona		PRATI	40 mg	Comprimido	4.200	R\$ 0.12	R\$ 504,00
79	Tenoxicam		GEOLAB	20 mg	Comprimido	90.000	R\$ 0.40	R\$ 36.000,00
82	Complexo B		NATULAB	Gotas - c/20 mL	Frasco	2.800	R\$ 1.68	R\$ 4.704,00
87	Salbutamol		NATULAB	0,4mg/ml	Frasco 120mL (XAROPE)	3.200	R\$ 1,15	R\$ 3.680,00
						VALOR TOTAL		
						R\$ 270.044,00		

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da Tesouraria, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do medicamento, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Macau, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, CNDT, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na sede da Prefeitura Municipal, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser entregues os produtos de forma gradual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 05 (CINCO) dias após a efetiva entrega do documento requisitório;

b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados;

c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Secretaria Municipal, observado os limites geográficos do Município de Macau/RN;

d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do(s) produto(s) deverá(ão) ser efetuado(s) pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, o Secretaria Municipal de Saúde deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, o Secretaria Municipal poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Secretaria Municipal.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Secretaria Municipal;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP; aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Secretaria Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) por razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde de Macau.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e

10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Macau/RN.
E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais e jurídicos.
Macau/RN, 08 de novembro de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN
RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP
EIDER GONÇALVES FERNANDES
Representante Legal
BENEFICIÁRIO DA ARP

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc: _____
2. _____ Doc: _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2016
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.508/2016)
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAU/RN.
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.
Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 015/2016 – Processo Administrativo nº 1.508/2016, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.
Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93. Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a única licitante participante: RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 12.305.3870001-73, vencedora nos itens: 02, 10, 14, 15, 22, 27, 28, 33, 41, 42, 44, 50, 56, 58, 60, 61, 70, 76, 79, 82 e 87; totalizando o valor R\$ 270.044,40 (DUZENTOS E SETENTA MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
Dê-se ciência e Cumpra-se.
Macau/RN, 08 de novembro de 2016.
EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA
Prefeito do Município de Macau/RN

NOVEMBRO

MÊS MUNDIAL DE COMBATE
AO CÂNCER DE PRÓSTATA